

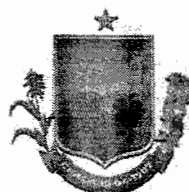
GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

COMISSÃO DE PRECÃO
266
PÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / APENDICE “A” ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / MAPA DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
62.365-000
(88) 3656.1255
WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
245
Rubrica

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01.10/2026



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação - FME
Prefeitura Municipal de Graça



Data
13/10/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

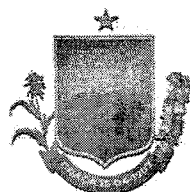
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Graça/CE possui demanda contínua pela execução de atividades de apoio administrativo, operacional e técnico indispensáveis ao adequado funcionamento de suas diversas Secretarias, órgãos e unidades administrativas. Tais atividades, embora não correspondam ao núcleo das atribuições finalísticas da Administração, são necessárias para assegurar a regularidade das rotinas administrativas e operacionais, o suporte às atividades institucionais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Ressalta-se que as atividades abrangidas pela contratação possuem natureza instrumental, auxiliar e complementar, destinando-se ao suporte das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades administrativas municipais, sem substituição das atribuições próprias dos servidores integrantes do quadro permanente e sem transferência à empresa contratada das funções de planejamento, direção, coordenação, fiscalização ou tomada de decisões inerentes à Administração Pública.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, mediante disponibilização dos profissionais necessários ao desempenho das atividades previamente definidas pela Administração, cabendo à contratada a responsabilidade pela seleção, contratação, remuneração, gestão e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da relação de trabalho, enquanto ao Município competirá o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

A contratação pretendida busca, portanto, assegurar condições adequadas para o



funcionamento das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Graça/CE, proporcionando suporte às atividades administrativas, operacionais e técnicas e contribuindo para a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos, mediante solução planejada e compatível com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fme - Fundo Municipal de Educacao	ANTONIO ERIVAN RODRIGUES MEDEIROS DE SOUSA

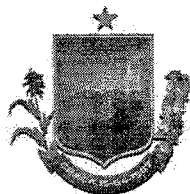
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de mão de obra terceirizada, compreendendo atividades de apoio administrativo, operacional e técnico destinadas a atender às necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Graça/CE. Os serviços deverão possuir natureza instrumental, auxiliar ou complementar às atividades desenvolvidas pela Administração, não abrangendo funções que envolvam exercício de autoridade, poder de decisão ou atribuições próprias e exclusivas de servidores públicos.

A empresa a ser contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de estrutura adequada para realizar a seleção, contratação, alocação, gerenciamento e substituição dos profissionais necessários à execução dos serviços. Caberá integralmente à contratada a gestão de sua mão de obra, incluindo o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da relação empregatícia mantida com os profissionais disponibilizados.

Os profissionais alocados deverão possuir qualificação, experiência e demais requisitos compatíveis com as respectivas funções, observados os níveis de escolaridade, conhecimentos técnicos, habilitações profissionais e demais exigências que venham a ser estabelecidos pela Administração para cada categoria. A execução deverá ocorrer de acordo com os postos, quantitativos, jornadas, locais e demais condições definidos nos documentos da contratação e no respectivo instrumento contratual.

Constitui requisito essencial que a execução dos serviços não implique formação de vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Graça/CE. A contratada deverá manter a responsabilidade pela direção e gestão de seus empregados, cabendo ao Município acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e avaliar a adequada prestação dos serviços, sem assumir a condição de empregador ou exercer atos próprios da gestão interna da mão de obra da empresa contratada.



A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição dos profissionais em situações de faltas, férias, afastamentos, desligamentos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a regularidade da execução, observados os requisitos de qualificação estabelecidos para cada função. Eventuais substituições deverão ser realizadas em prazo compatível com a necessidade do serviço, de modo a evitar a descontinuidade das atividades administrativas e operacionais das unidades municipais.

Deverá ser assegurado, ainda, o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho aplicável aos profissionais empregados pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais instrumentos necessários à execução das atividades, quando exigíveis em razão da natureza de cada serviço.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como observar as normas e determinações expedidas pelos órgãos competentes e as disposições estabelecidas no edital, termo de referência e demais documentos que integram a contratação.

Por fim, a execução deverá ser orientada pelos princípios da continuidade, eficiência, planejamento, economicidade e adequada prestação do serviço público, cabendo à Administração estabelecer os resultados e níveis de serviço esperados, acompanhar a execução e promover a fiscalização contratual, enquanto à empresa contratada competirá organizar e administrar os recursos humanos necessários à entrega do objeto contratado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

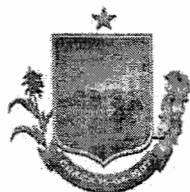
A fim de atender à demanda contínua por serviços de apoio administrativo, operacional e técnico para as diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Graça/CE, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado e das possíveis formas de organização administrativa capazes de suprir a necessidade identificada.

A análise considerou diferentes soluções quanto à forma de disponibilização da força de trabalho, ao nível de responsabilidade assumido pela Administração, à flexibilidade para atendimento das demandas, aos custos envolvidos, à gestão dos riscos trabalhistas e administrativos e à capacidade de assegurar a continuidade dos serviços.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas principais:

a) Execução direta mediante pessoal próprio

A primeira alternativa consiste no atendimento das demandas por meio de servidores integrantes do quadro permanente do Município, mediante o provimento dos cargos existentes ou eventual criação de novos cargos, observada a legislação aplicável e a



necessidade de realização de concurso público quando exigível.

Essa solução proporciona à Administração gestão direta dos recursos humanos e maior estabilidade da força de trabalho. Entretanto, apresenta menor flexibilidade para adequação quantitativa do pessoal às variações das demandas das diversas Secretarias, além de implicar aumento permanente das despesas com pessoal e exigir a observância dos limites e condicionantes estabelecidos pela legislação fiscal e administrativa.

Além disso, a criação ou ampliação de cargos para atividades de natureza predominantemente instrumental e complementar deve ser precedida de análise quanto à sua necessidade permanente, à disponibilidade orçamentária e financeira e à compatibilidade com a estrutura administrativa municipal.

b) Contratação temporária direta de pessoal

A segunda alternativa consiste na contratação direta de pessoal por tempo determinado, observada a legislação municipal específica e os requisitos constitucionais aplicáveis às contratações temporárias.

Embora possa constituir mecanismo adequado para situações efetivamente temporárias e excepcionais, essa modalidade não se mostra, em princípio, compatível com uma demanda caracterizada pela necessidade recorrente e continuada de atividades de apoio administrativo, operacional e técnico.

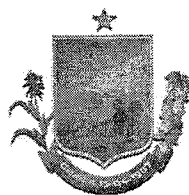
Além disso, nessa hipótese, a própria Administração permanece responsável pela gestão dos vínculos, pelo acompanhamento das obrigações decorrentes das contratações e pela organização direta da força de trabalho, reduzindo a flexibilidade pretendida para uma demanda que envolve diferentes Secretarias e unidades municipais.

c) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com disponibilização de profissionais para o desempenho das atividades de apoio administrativo, operacional e técnico previamente definidas pela Administração.

Nessa modalidade, a empresa contratada assume a responsabilidade pela seleção, contratação, remuneração, gestão e substituição dos trabalhadores, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da relação de trabalho.

Ao Município compete estabelecer as condições, os resultados e os níveis de serviço esperados, acompanhar a execução e realizar a fiscalização contratual, sem assumir a gestão direta dos empregados da contratada. A solução permite, ainda, que a força de trabalho seja dimensionada de acordo com as necessidades efetivamente identificadas nas diferentes Secretarias e unidades administrativas, desde que observados os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual.



Análise comparativa das soluções

A análise das alternativas foi realizada considerando, especialmente, os seguintes aspectos: adequação à natureza da demanda, flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, custos para a Administração, gestão dos riscos trabalhistas e administrativos, capacidade de substituição de profissionais e compatibilidade com o planejamento municipal.

a) Execução direta mediante pessoal próprio

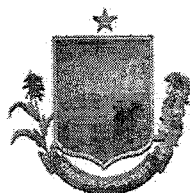
- Adequação à demanda: pode atender às necessidades permanentes, desde que haja estrutura de cargos e disponibilidade de pessoal compatíveis com as demandas identificadas.
- Flexibilidade operacional: reduzida, considerando a maior dificuldade de ajuste quantitativo da força de trabalho.
- Custos: envolve despesas permanentes com pessoal e respectivos encargos, além dos custos relacionados ao provimento e manutenção dos cargos.
- Gestão de riscos: permanece integralmente sob responsabilidade da Administração a gestão dos servidores e das relações funcionais correspondentes.
- Continuidade: tende a proporcionar estabilidade, mas depende da existência de quadro próprio suficiente para atender às diferentes unidades.

b) Contratação temporária direta de pessoal

- Adequação à demanda: restrita às hipóteses legais de necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Flexibilidade operacional: superior à ampliação do quadro permanente em determinadas situações, mas limitada pela própria natureza temporária da contratação.
- Custos: permanecem sob responsabilidade direta da Administração os custos decorrentes dos vínculos estabelecidos.
- Gestão de riscos: exige rigorosa observância dos pressupostos legais para evitar utilização inadequada da contratação temporária.
- Continuidade: mostra-se menos adequada quando a necessidade possui caráter recorrente e continuado.

c) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados

- Adequação à demanda: compatível com a necessidade de disponibilização contínua de profissionais para atividades instrumentais, auxiliares e complementares.
- Flexibilidade operacional: permite maior capacidade de adequação da força de trabalho às necessidades das diferentes Secretarias e unidades, nos limites estabelecidos no contrato.
- Custos: podem ser previamente dimensionados a partir dos postos, jornadas, remunerações, encargos, benefícios e demais componentes necessários à execução do objeto.
- Gestão de riscos: transfere à contratada a responsabilidade pela gestão de seus empregados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem afastar a responsabilidade da Administração pela adequada fiscalização contratual.
- Continuidade: possibilita a previsão contratual de mecanismos para substituição



de profissionais ausentes, desligados ou afastados, reduzindo o risco de interrupção das atividades.

Conclusão do levantamento de mercado

A partir da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados apresenta aderência às características da necessidade identificada pelo Município de Graça/CE, especialmente diante da demanda recorrente por profissionais destinados ao desempenho de atividades de apoio administrativo, operacional e técnico nas diversas Secretarias e unidades municipais.

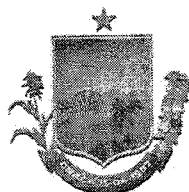
A solução permite que a Administração concentre sua atuação no planejamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços, enquanto a empresa contratada permanece responsável pela organização e gestão de sua força de trabalho, inclusive quanto à seleção, contratação, remuneração, substituição e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A opção também proporciona maior flexibilidade para o dimensionamento dos serviços de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, sem prejuízo da observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como das normas aplicáveis às contratações públicas e à terceirização.

No que se refere à formação dos preços, o levantamento deverá considerar os custos efetivamente necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em lei ou instrumentos coletivos aplicáveis, custos operacionais, tributos, insumos, despesas administrativas e demais componentes pertinentes. A modelagem da contratação deverá permitir a adequada comparação das propostas e assegurar que o preço contratado seja compatível com os valores praticados no mercado.

SEGUE ABAIXO SERVIÇOS SEMELHANTES ENCONTRADOS NO ESTADO DO CEARA, DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS

01.017/2025-PE	UBAJARA	Contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão- de-obra para atender as	17/02/2025	06/03/2025	1.368.409,68
		necessidades das diversas secretarias do município de Ubajara - CE.			



REGISTRO DE PREÇOS,
VISANDO FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA, PARA
ATENDER AS
NECESSIDADES DAS
UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DO
MUNICÍPIO DE SENADOR
SÁ/CE

2312.01/25-PE SENADOR SA 30/12/2025 16/01/2026 02/02/2026 5.430.660,78

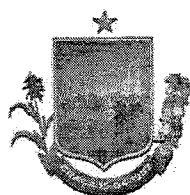
REGISTRO DE PREÇOS,
VISANDO FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA,
CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA, PARA
ATENDER AS
NECESSIDADES DAS
UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DO
MUNICÍPIO DE
IBIAPINA/CE.

PE001/2025SEDUC IBIAPINA 10/01/2025 28/01/2025 9.620.000,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender às demandas das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Graça/CE consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, compreendendo a disponibilização de profissionais destinados ao desempenho de atividades de apoio administrativo, operacional e técnico, conforme os postos, quantitativos, jornadas, locais de execução e demais condições estabelecidas pela Administração.

A solução contempla, de forma integrada, a disponibilização da força de trabalho necessária ao atendimento das demandas identificadas pelo Município, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela seleção, contratação, alocação, gerenciamento, remuneração e substituição dos profissionais, bem como pelo



cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da relação de trabalho. À Administração Municipal caberá o planejamento da contratação, a definição das condições e resultados esperados, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

A opção pela execução indireta dessas atividades decorre da necessidade de conferir maior capacidade operacional às diversas unidades administrativas municipais, especialmente diante da natureza instrumental, auxiliar e complementar dos serviços pretendidos. A solução permite que o Município concentre seus recursos humanos próprios nas atribuições institucionais e finalísticas que lhe são legalmente cometidas, sem prejuízo da manutenção das atividades de suporte necessárias ao regular funcionamento da Administração.

A terceirização, nesse contexto, não representa transferência das competências próprias do Município à empresa contratada, mas a contratação de serviços necessários ao suporte das atividades administrativas, operacionais e técnicas, permanecendo sob responsabilidade da Administração o planejamento, a direção institucional, a fiscalização e a tomada das decisões inerentes ao interesse público.

A solução deverá ser estruturada de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a adequada cobertura dos postos de trabalho e a possibilidade de substituição de profissionais em situações de ausência, afastamento, férias ou desligamento, evitando prejuízos ao funcionamento das unidades municipais. Da mesma forma, a execução deverá observar os requisitos de qualificação definidos para cada função e as condições de prestação estabelecidas nos instrumentos da contratação.

A contratação se dará por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra. Essa solução oferece uma abordagem completa e integrada, contemplando a disponibilização de postos de trabalho compatíveis com as necessidades operacionais e administrativas do Município, bem como a responsabilidade integral da contratada pela gestão da mão de obra.

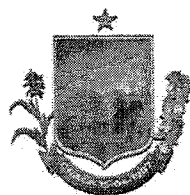
Nesse sentido, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao estabelecer o princípio da descentralização administrativa, dispôs que a Administração Pública deve, sempre que possível, desobrigar-se da execução material de tarefas executivas, recorrendo à execução indireta mediante contratação, desde que exista iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Já o art. 48 da Lei 14.133/2021, lei que rege as contratações públicas, trata especificamente das contratações ora previstas, regulamentando sua execução por terceiros, conforme solução encontrada neste Estudo:



Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

No caso concreto, os serviços objeto da presente contratação enquadram-se claramente como atividades-meio, acessórias e complementares às atribuições institucionais do Município de Graça/CE. Tais atividades não integram o núcleo essencial das funções estatais, mas são indispensáveis para assegurar o funcionamento regular e contínuo da Administração Pública.

Dessa forma, a terceirização de mão de obra, por meio da contratação de empresa especializada, revela-se solução juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e administrativamente vantajosa, pois permite maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos, redução de riscos trabalhistas, previsibilidade orçamentária e melhoria da eficiência operacional. A solução adotada também se harmoniza com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, consagrados pela Lei nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente compatível com o interesse público e com a realidade administrativa do Município.

a) Aspectos Técnicos

Sob o aspecto técnico, a solução compreende a disponibilização de profissionais qualificados e em quantidade compatível com as necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Graça/CE, para o desempenho das atividades de apoio administrativo, operacional e técnico abrangidas pelo objeto. Os profissionais deverão atender aos requisitos mínimos de escolaridade, qualificação, experiência, habilitação profissional e demais condições estabelecidas para cada função, conforme a natureza das atividades a serem desempenhadas.

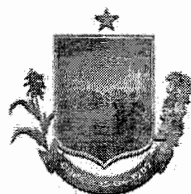
A empresa contratada deverá dispor de estrutura e capacidade operacional suficientes para realizar a seleção, contratação, alocação, orientação, acompanhamento e substituição dos profissionais necessários à execução dos serviços, mantendo, durante toda a vigência contratual, os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos pela Administração.

Compete ainda à contratada assegurar o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais empregados, inclusive quanto ao fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução das atividades, quando exigíveis em razão da natureza de cada função.

A qualificação e a quantidade dos profissionais deverão observar os parâmetros definidos pela Administração nos instrumentos da contratação, de modo que a solução seja dimensionada de acordo com as necessidades efetivamente identificadas nas unidades municipais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela gestão de sua força de trabalho.

b) Aspectos Operacionais

No âmbito operacional, a solução será executada de forma a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de apoio prestados às diversas Secretarias e



unidades administrativas do Município de Graça/CE.

A alocação dos profissionais deverá observar os postos, quantitativos, jornadas, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos contratos, podendo a Administração realizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas e os limites previstos na legislação aplicável.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que as necessidades de mão de obra das diferentes Secretarias e unidades administrativas podem variar ao longo do período, permitindo que as contratações decorrentes sejam formalizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados.

A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços mediante a substituição de profissionais em situações de faltas, férias, afastamentos, desligamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a execução contratual, observados os requisitos de qualificação exigidos para cada função e os prazos estabelecidos pela Administração.

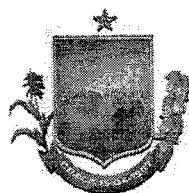
Caberá à empresa contratada a organização e gestão de seus empregados, inclusive quanto à distribuição interna das atividades, controle de frequência, substituições e cumprimento das obrigações trabalhistas. À Administração Municipal competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mediante a verificação da conformidade dos serviços prestados, dos níveis de qualidade estabelecidos e do cumprimento das obrigações assumidas, sem que isso implique exercício de poderes próprios da gestão empregatícia sobre os trabalhadores da contratada.

c) Aspectos Econômicos

Sob o ponto de vista econômico, a solução busca proporcionar maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, permitindo que a Administração dimensione as contratações de acordo com as necessidades efetivamente verificadas nas diversas unidades municipais. A contratação de empresa especializada possibilita concentrar em um único procedimento a seleção de empresa apta a disponibilizar os profissionais necessários à execução das atividades abrangidas pelo objeto, ficando sob responsabilidade da contratada os custos relativos à remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, tributos, despesas administrativas e demais componentes necessários à adequada prestação dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para o planejamento e para a racionalização das contratações, uma vez que possibilita o registro prévio das condições e preços para os serviços pretendidos, permitindo que as contratações decorrentes sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, observados os quantitativos estimados, os limites estabelecidos e a disponibilidade orçamentária correspondente.

A sistemática também evita a necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado, permitindo que o Município formalize as contratações de



forma compatível com a evolução de suas necessidades, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, conforme a estrutura definida para o objeto e os respectivos itens ou postos de serviço. A formação dos preços deverá considerar todos os custos necessários à integral execução contratual, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios aplicáveis, tributos, insumos, despesas administrativas e demais componentes pertinentes, de modo a assegurar a exequibilidade das propostas e a adequada prestação dos serviços durante a vigência contratual.

Dessa forma, a solução busca conciliar planejamento, flexibilidade, continuidade dos serviços e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, possibilitando que o Município disponha de mão de obra terceirizada conforme suas necessidades efetivas, mediante preços previamente registrados e seleção da proposta pelo critério de menor preço.

A solução mais adequada identificada é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;

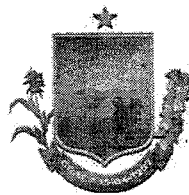
Ainda, segundo jurisprudência do TCU :

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto 11.462/2023 dispôs sobre os procedimentos para o SRP. As organizações que utilizam o sistema Compras do Governo Federal poderão realizar o registro de preços por meio do SRP digital.

Os preços podem ser registrados mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência. O critério de julgamento será por menor preço ou maior desconto.

O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial quando:



- pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
- for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas; e
- for atender à execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal para fins de transferências voluntárias. No caso de compras nacionais, não haverá a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP.

A principal diferença do SRP com relação às contratações convencionais é que, no sistema convencional, a cada necessidade da Administração realiza-se procedimento licitatório para selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, durante o período de validade da ata e respeitados os quantitativos máximos definidos em edital.

A modalidade escolhida permite, portanto:

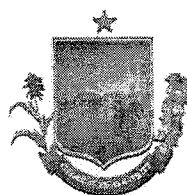
1. Ampliação da competitividade, com ampla participação de prestadores de serviço;
2. Registro prévio de preços por item, com garantia sob demanda;
3. Planejamento eficaz e controle pela Administração;
4. Possibilidade de adesão futura por outros órgãos ou unidades gestoras.

Essa sistemática confere à Administração maior flexibilidade, eficiência na gestão orçamentária e mitigação de riscos. Ou seja:

Em resumo o SRP é considerado uma reunião de métodos que operam de forma a alcançar grande eficácia na Administração Pública, ao registrar formalmente preços inerentes à prestação de serviços e aquisições de bens para contratações futuras para as compras e contratações do Estado esses procedimentos atendem as necessidades dos órgãos públicos com economicidade, agilidade e segurança, além de muitas outras vantagens.

No que se refere à técnica de julgamento, será adotado o critério de menor preço, em conformidade com a natureza do objeto e com a estrutura definida para a contratação. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, os preços deverão ser formados de maneira a contemplar integralmente todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, tributos, insumos, despesas administrativas e demais componentes pertinentes.

A adoção do critério de menor preço permitirá a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de qualificação estabelecidos nos instrumentos da contratação. A análise das propostas deverá, ainda, observar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado e a respectiva exequibilidade, de modo a assegurar que a proposta selecionada seja capaz de suportar todos os



custos necessários à adequada execução do objeto.

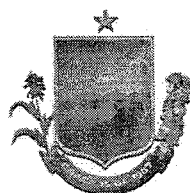
O critério encontra fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o menor preço como critério de julgamento das propostas, devendo sua aplicação observar as disposições dos arts. 34 e seguintes da referida Lei, especialmente quanto à aferição da conformidade das propostas e à compatibilidade dos preços com os parâmetros de mercado. Dessa forma, a sistemática adotada mostra-se compatível com a natureza dos serviços pretendidos e com a busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO	2.900,000	Hora
2	PORTEIRO - CBO 5174-10	7.920,000	Hora
3	AUXILIAR DE LIMPEZA	23.040,000	Hora
4	MOTORISTA (B)	5.280,000	Hora
5	MOTORISTA (D)	8.640,000	Hora
6	Assistente Administrativo	30.960,000	Hora
7	Auxiliar de desenvolvimento infantil	144.000,000	Hora
8	MERENDEIRA	57.600,000	Hora
9	ZELADOR	3.600,000	Hora
10	VIGIA DESARMADO CBO -5174-20	24.960,000	Hora
11	RECEPCIONISTA	2.160,000	Hora
12	CAÇATEIRO	3.000,000	Hora
13	VARREDOR DE RUA	9.600,000	Hora
14	COZINHEIRA	1.680,000	Hora
15	EDUCADOR SOCIAL	3.840,000	Hora
16	AGENTE AMBIENTAL	800,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO	2.900,000	Hora	19,11	55.419,00
2	PORTEIRO - CBO 5174-10	7.920,000	Hora	17,50	138.600,00
3	AUXILIAR DE LIMPEZA	23.040,000	Hora	16,99	391.449,60
4	MOTORISTA (B)	5.280,000	Hora	17,64	93.139,20
5	MOTORISTA (D)	8.640,000	Hora	18,15	156.816,00
6	Assistente Administrativo	30.960,000	Hora	17,64	546.134,40
7	Auxiliar de desenvolvimento infantil	144.000,000	Hora	17,64	2.540.160,00
8	MERENDEIRA	57.600,000	Hora	17,64	1.016.064,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
9	ZELADOR	3.600,000	Hora	18,07	65.052,00
10	VIGIA DESARMADO CBO -5174-20	24.960,000	Hora	18,73	467.500,80
11	RECEPCIONISTA	2.160,000	Hora	17,64	38.102,40
12	CALCETEIRO	3.000,000	Hora	17,64	52.920,00
13	VARREDOR DE RUA	9.600,000	Hora	24,03	230.688,00
14	COZINHEIRA	1.680,000	Hora	17,64	29.635,20
15	EDUCADOR SOCIAL	3.840,000	Hora	17,64	67.737,60
16	AGENTE AMBIENTAL	800,000	Hora	17,64	14.112,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.903.530,20 (cinco milhões, novecentos e três mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos)

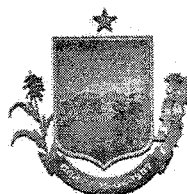
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto constitui diretriz relevante no planejamento das contratações públicas, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotado quando se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, especialmente com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A análise acerca do parcelamento integra, ainda, o conteúdo obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da referida Lei.

No presente caso, embora os serviços sejam destinados ao atendimento das demandas de diferentes Secretarias e unidades administrativas do Município de Graça/CE, a análise técnica realizada indica que a execução do objeto em lote único mostra-se mais adequada às características da contratação. Isso decorre da existência de unidade e interdependência na gestão dos profissionais que serão disponibilizados, bem como da necessidade de padronização dos procedimentos relacionados à seleção, alocação, substituição, acompanhamento e gestão da mão de obra terceirizada.

A contratação em lote único possibilita à Administração estabelecer uma sistemática uniforme para a execução dos serviços, independentemente da Secretaria ou unidade administrativa em que os profissionais estejam alocados. Essa estrutura favorece a padronização das condições de trabalho, dos procedimentos de substituição e dos mecanismos de acompanhamento, contribuindo para maior uniformidade na prestação dos serviços e para o controle dos resultados esperados.

Sob o aspecto operacional, a concentração do objeto em um único contrato também permite que a empresa contratada disponha de estrutura integrada para administrar os profissionais alocados nas diferentes unidades municipais, facilitando a realização de substituições, remanejamentos e demais providências necessárias à manutenção



da continuidade dos serviços, sempre nos limites e condições estabelecidos pela Administração.

O parcelamento em diferentes lotes ou contratos, embora seja uma possibilidade prevista na legislação, poderia ocasionar a multiplicação de estruturas administrativas e de gestão, com diferentes empresas responsáveis por parcelas semelhantes do objeto, aumentando a complexidade da fiscalização, do acompanhamento contratual e da coordenação das atividades. Poderia, ainda, dificultar a adoção de procedimentos uniformes para substituição de profissionais e atendimento de necessidades que eventualmente ultrapassem os limites de uma determinada unidade administrativa.

Sob o aspecto econômico, a execução em lote único também favorece a obtenção de economia de escala, considerando o volume global de serviços a ser contratado e a possibilidade de a empresa vencedora distribuir seus custos administrativos e operacionais entre o conjunto dos postos de trabalho. O fracionamento artificial do objeto poderia ocasionar a multiplicação de custos administrativos e operacionais inerentes à manutenção de contratos distintos, sem que houvesse correspondente ganho de eficiência para a Administração.

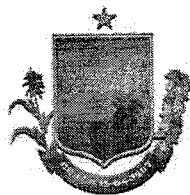
Ressalta-se que a opção pelo lote único não decorre simplesmente da conveniência administrativa, mas da análise conjunta dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação. A solução deverá permanecer estruturada de modo a preservar a competitividade do certame, mediante definição adequada dos requisitos de habilitação e das condições de execução, evitando-se exigências que restrinjam injustificadamente a participação de empresas potencialmente aptas a executar o objeto.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permanece compatível com a contratação em lote único, permitindo o registro dos preços e das condições de execução para o conjunto dos serviços e possibilitando que as contratações decorrentes sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pelo Município, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e os limites previstos na legislação aplicável.

Dessa forma, considerando a necessidade de gestão integrada da mão de obra, padronização da execução, continuidade dos serviços, facilidade de fiscalização, redução da complexidade administrativa e possibilidade de obtenção de economia de escala, conclui-se que o não parcelamento do objeto, com sua contratação em lote único, mostra-se a solução mais adequada às características da presente contratação, desde que preservadas a competitividade do certame e a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, não estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Graça/CE. A ausência da contratação no plano anual de contratações se deu pois a demanda foi prevista após a elaboração do mesmo, assim sendo atualizado



na sua próxima atualização.

Dessa forma, a contratação terá sua atualização colocando de acordo com as necessidades identificadas pela Administração, contribuindo para o adequado dimensionamento dos recursos necessários à manutenção das atividades administrativas e operacionais, observados os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade adequada dos serviços de apoio necessários ao funcionamento das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Graça/CE, garantindo continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Espera-se proporcionar melhores condições operacionais para execução das atividades administrativas e finalísticas dos órgãos municipais, evitando interrupções decorrentes da insuficiência de apoio operacional e permitindo atendimento adequado à população.

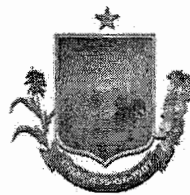
Pretende-se, ainda, obter maior padronização na execução dos serviços, mediante definição prévia das atividades, jornadas, quantitativos, locais de execução, critérios de acompanhamento e padrões mínimos de qualidade.

A contratação deverá possibilitar:

- manutenção da continuidade das atividades de apoio administrativo, operacional, técnico e auxiliar;
- adequada cobertura das demandas das Secretarias participantes;
- melhor controle das horas efetivamente utilizadas por cada unidade administrativa;
- redução de improvisações e contratações isoladas para atendimento de necessidades recorrentes;
- maior eficiência na fiscalização dos serviços;
- padronização das condições de execução;
- racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à contratação;
- melhor acompanhamento dos custos e quantitativos utilizados;
- maior previsibilidade para o planejamento das atividades municipais.

A distribuição individualizada dos quantitativos por Secretaria permitirá acompanhar o consumo das horas durante a execução, identificar eventuais desvios e adotar medidas corretivas antes do comprometimento dos limites contratados.

A Administração deverá avaliar os resultados da contratação por meio de parâmetros objetivos de desempenho, podendo ser utilizados indicadores relacionados à presença dos profissionais, regularidade dos serviços, cumprimento das jornadas, tempo de substituição, atendimento das demandas, quantidade de ocorrências, qualidade da execução e aplicação de glosas.



Espera-se, assim, obter uma solução capaz de atender às necessidades das diversas Secretarias de maneira planejada, eficiente e economicamente adequada, preservando a continuidade dos serviços públicos municipais.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização e publicação do procedimento licitatório, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada preparação da contratação.

Inicialmente, cada Secretaria participante deverá validar os quantitativos que lhe foram atribuídos na memória de cálculo, confirmando a necessidade dos serviços, os locais de execução, as jornadas previstas e o período estimado de atendimento.

Também deverão ser definidos:

- as atribuições específicas de cada serviço;
- os locais de execução;
- a distribuição das horas por Secretaria;
- as jornadas aplicáveis;
- os critérios de medição;
- os mecanismos de controle da execução;
- as responsabilidades da contratada;
- a atuação do preposto;
- os prazos para substituição de profissionais;
- os critérios para aplicação de glosas;
- os documentos necessários à fiscalização trabalhista e administrativa;
- os procedimentos de acompanhamento das horas consumidas por unidade demandante.

A Administração deverá concluir pesquisa de preços compatível com a configuração definitiva do objeto, contemplando os custos efetivamente necessários à execução dos serviços.

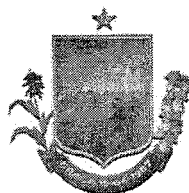
Antes do início da execução, deverão ser formalmente designados o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, observando-se a distribuição da execução entre diferentes Secretarias e unidades.

Considerando a amplitude da contratação, recomenda-se a adoção de controles padronizados para registro das horas executadas mensalmente, ocorrências, substituições, glosas e saldo contratual por Secretaria.

Tais providências são essenciais para assegurar que a execução futura seja compatível com o planejamento realizado e permita fiscalização efetiva dos serviços.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de...



A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva no Município de Graça-CE, conforme a descrição da necessidade, busca atender às demandas administrativas, operacionais e técnicas das secretarias, especialmente a Secretaria de Educação. Esta necessidade é contínua e repetitiva, definida pelo caráter essencial dos serviços para a manutenção das atividades administrativas, o que torna o Sistema de Registro de Preços (SRP) uma modalidade potencialmente adequada. A natureza padronizada e a possível variação na demanda por serviços ao longo do tempo são compatíveis com o modelo do SRP, que permite ajustes conforme as necessidades da Administração, promovendo assim uma otimização dos recursos.

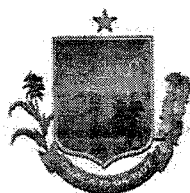
Do ponto de vista econômico, o SRP oferece vantagens significativas, como economia de escala e redução dos esforços administrativos, ao agilizar processos por meio de preços pré-negociados e pela possibilidade de compras compartilhadas, conforme o levantamento de mercado. Tais características corroboram para a economicidade preconizada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em contrapartida, uma contratação tradicional poderia ser mais vantajosa em cenários onde a demanda é fixa e pontual, otimizando recursos para necessidades conhecidas e bem delimitadas, mas esse não é o cenário identificado para as secretarias do município.

O SRP também assegura planejamento estruturado para contratações futuras conforme o art. 18, §1º, inciso V, com gestão estruturada prevista nos arts. 82 e 86, sendo essa uma estratégia adequada para lidar com incertezas quantitativas ou necessidade de entregas fracionadas, como no presente caso. Considerando a inexistência de um Plano de Contratação Anual formalizado para este processo, a flexibilidade proporcionada pelo SRP se torna ainda mais relevante. Portanto, a adoção do SRP é recomendada como a abordagem mais eficiente para otimizar recursos, assegurar eficiências operacionais, agilidade no atendimento às demandas e competitividade, conforme os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, satisfazendo plenamente o interesse público e os resultados pretendidos pela Administração do Município de Graça-CE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para integrar a solução proposta de forma eficiente e econômica, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução, enquanto contratações interdependentes são aquelas que devem ocorrer anteriormente ou dependem da atual para um funcionamento otimizado. Essa análise é essencial para garantir que a Administração Pública evite duplicidades, aproveite melhor seus recursos e assegure um planejamento coordenado, refletindo os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei.

Ao avaliar o cenário atual, não foram identificadas contratações previamente existentes ou planejadas que estivessem diretamente relacionadas à necessidade de terceirização de mão de obra especializada para atividades de apoio administrativo, operacional e técnico no Município de Graça-CE. Não há evidências de contratos em



vigor que requeiram ajustes ou substituições no momento, tampouco de planejamentos futuros que possam ser unificados para ganho de escala ou padronização. As contratações administrativas e operacionais previstas estão alinhadas com as especificações técnicas e os prazos da solução, sem dependências de infraestrutura ou serviços adicionais que necessitem de providências específicas.

Em conclusão, a análise não identificou necessidade de alterações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratação da solução proposta. Não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajuste, e a solução se mostra independente de outras exigências externas. Esses achados serão levados em consideração para as 'Providências a Serem Adotadas', enfatizando a sustentabilidade do processo e a viabilidade de atender à necessidade identificada de forma eficaz e dentro dos parâmetros legais, assegurando que o planejamento continue em consonância com um gerenciamento público responsável e eficiente.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

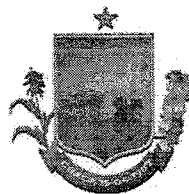
A contratação de serviços de mão de obra especializada para apoio administrativo, operacional e técnico tem o potencial de gerar impactos ambientais ao longo. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, compreendendo atividades de apoio administrativo, operacional e técnico, não se identificam impactos ambientais diretos e significativos decorrentes da execução contratual. Eventuais impactos estão relacionados, principalmente, ao consumo de água, energia elétrica, papel e demais materiais de uso cotidiano, bem como à geração de resíduos comuns nas unidades onde os serviços serão executados.

Como medidas de mitigação, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de uso racional de água e energia elétrica, redução do consumo de papel e materiais de expediente, priorização de meios eletrônicos para comunicações e registros, bem como a adequada separação e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais e as rotinas de gerenciamento de resíduos adotadas pelo Município.

A contratada deverá orientar e acompanhar os profissionais alocados quanto à adoção de práticas de consumo consciente e à utilização adequada dos recursos disponibilizados para a execução das atividades, evitando desperdícios e danos às instalações e aos equipamentos públicos.

Quando houver utilização de produtos, equipamentos ou materiais que possam apresentar riscos ambientais, deverão ser observadas as respectivas orientações de armazenamento, utilização e descarte, bem como a legislação ambiental aplicável.

Dessa forma, as medidas previstas mostram-se adequadas à natureza e à dimensão dos possíveis impactos ambientais relacionados ao objeto, buscando assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma responsável e compatível com os princípios da sustentabilidade e da eficiência na utilização dos recursos públicos.



15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho nesta licitação, em razão das características do modelo de execução do objeto, que exige prestação continuada dos serviços por profissionais sujeitos à pessoalidade, à habitualidade e à subordinação jurídica perante a contratada, responsável pela admissão, remuneração, direção, controle e substituição de seus empregados.

A vedação fundamenta-se na incompatibilidade dessas condições de execução com o regime de autonomia e autogestão do trabalho cooperado, observados o art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A subordinação dos trabalhadores será exercida exclusivamente pela contratada, não se estabelecendo vínculo empregatício ou subordinação direta perante a Administração, à qual competirá a gestão e a fiscalização contratual.

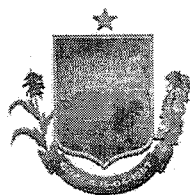
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, compreendendo a disponibilização de profissionais para o desempenho de atividades de apoio administrativo, operacional e técnico, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Graça/CE.

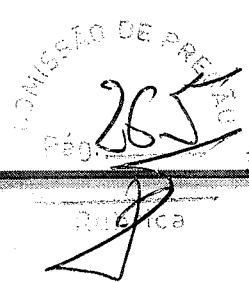
A solução mostra-se adequada às necessidades da Administração, considerando a natureza contínua e recorrente das atividades, a necessidade de suporte às unidades administrativas e a conveniência de contar com estrutura especializada para seleção, contratação, gerenciamento e substituição dos profissionais, sem transferência à contratada de atribuições próprias da Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, permitindo que as futuras contratações sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias e unidades administrativas, observadas as condições, quantidades registradas e os limites estabelecidos na legislação aplicável, sem obrigatoriedade de contratação integral das quantidades estimadas.

Quanto à forma de organização do objeto, a opção pelo lote único mostra-se razoável em razão da necessidade de gestão integrada da mão de obra, padronização dos procedimentos de execução, maior facilidade de fiscalização e acompanhamento contratual, continuidade dos serviços e possibilidade de obtenção de ganhos de



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA



escala, preservada a competitividade do certame.

Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se compatível com o interesse público, desde que os preços ofertados sejam compatíveis com os valores praticados no mercado e contemplem todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, tributos, insumos e demais despesas inerentes à execução contratual.

Assim, considerando a necessidade administrativa identificada, os requisitos estabelecidos, as alternativas avaliadas, a solução escolhida, a previsão no planejamento municipal, bem como as condições de execução e fiscalização delineadas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável e razoável o prosseguimento da contratação, mediante a adoção das providências necessárias à elaboração dos documentos da fase preparatória e à posterior realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Graça / CE, 13 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maria Lidianne Pinto de Azevedo
PRESIDENTE

Luzia da Costa Ximenes
MEMBRO